



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Vale do São Francisco
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil

PORTARIA Nº 0836/PROAE/UNIVASF, DE 23 DE ABRIL DE 2024

O **Pró-Reitor de Assistência Estudantil** da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 97, de 09 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2023, Edição: 30 | Seção: 2 | Página: 46, e competência delegada pela Portaria nº 940/REITORIA/UNIVASF, de 20 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2023, Edição 138 | Seção: 1 | Página: 21 e o que consta no Processo nº **23402.012166/2024-27**,

RESOLVE

Tornar público o PROCESSO SELETIVO - BOLSA PERMANÊNCIA DO MEC EDITAL 01/2024 - PROAE, com a finalidade de formação de cadastro de reserva de vagas para concessão de bolsas do Programa Bolsa Permanência do MEC - para estudantes de graduação presencial da Univasf.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 23 de abril de 2024

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
CLEBIO PEREIRA FERREIRA | Pró-Reitor de Assistência Estudantil

Data da Assinatura:
23 de abril de 2024 as 16:45 (America/Recife)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE
Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Sítio:
<https://portais.univasf.edu.br/proae>

**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVASF
PROCESSO SELETIVO – BOLSA PERMANÊNCIA DO MEC
EDITAL 01/2024 – PROAE**

A PROAE DIVULGA O PROCESSO SELETIVO COM A FINALIDADE DE FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE VAGAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA DO MEC - PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL DA UNIVASF.

A Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF, por meio da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil- PROAE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à determinação da Administração Superior da UNIVASF, torna público e normatiza as informações e procedimentos internos referente as novas inscrições no PBP-MEC do processo seletivo para **formação de cadastro de reserva de vagas** visando à concessão de bolsas, com os critérios e condições aqui definidos e sob a luz das Portarias Nº 389/2013 e 1999/2023 do Programa Bolsa Permanência do MEC.

1. DA FINALIDADE

1.1. O presente edital normatiza, no âmbito da UNIVASF os procedimentos internos referentes às novas inscrições no PBP-MEC , instituído e mantido pelo MEC.

1.2. Estão aptos a se inscrever no PBP-MEC estudantes indígenas e quilombolas regularmente matriculados(as) em cursos de graduação presencial da UNIVASF, que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nas Portarias MEC nº 389/2013 e 1999/2023 e Portaria SESu/MEC nº 09/2023, e que cumpram as normas e condições estabelecidas neste edital.

1.3. O número de bolsas, os valores disponíveis e a execução orçamentaria será definido diretamente pelo MEC através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme o § 2 do Artº5 previsto na Portaria MEC nº 389/2013, não tendo a UNIVASF nenhuma gerência sobre o quantitativo e o valor das bolsas a serem ofertadas.

1.4. O valor vigente da Bolsa Permanência definido pelo MEC é de R\$ 1.400,00(Um mil e quatrocentos reais).

2. DOS REQUISITOS GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. **Poderão se inscrever** no PBP MEC estudantes que atendam aos seguintes requisitos:



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE
Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Sítio:
<https://portais.univasf.edu.br/proae>

I) Estudantes Indígenas ou Quilombolas que possuem vínculo em algum dos cursos de graduação presencial da UNIVASF que estejam frequentando as atividades acadêmicas, **independente de renda e da carga horária do curso.**

Parágrafo Primeiro: Consideram-se indígenas aqueles assim definidos no art. 1º da Convenção no 169/1989, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo no 143, de 20 de junho de 2002.

Parágrafo Segundo: Consideram-se quilombolas aqueles assim definidos no art. 2º do Decreto no 4.887, de 20 de novembro de 2003;

II) Não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar.

III) Não ter concluído curso superior.

3. DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DA BOLSA PERMANÊNCIA DO MEC

3.1 Ser selecionado conforme os critérios estabelecidos neste edital e da disponibilidade de vagas disponíveis pelo MEC.

3.2 Estar matriculado/a em no mínimo **4 (quatro) disciplinas** em curso de graduação presencial da Univasf, exceto em caso de comprovada indisponibilidade de matrícula ou matrícula apenas nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalente e/ou Estágio Curricular desde que o estudante já tenha integralizado os demais créditos do curso; por motivos de saúde pessoal ou familiar devidamente comprovados por meio de acompanhamento especial, parecer social e/ou atestado médico atualizado.

3.3 Caso o/a estudante seja selecionado/a, este só receberá os recursos financeiros mediante avaliação do vínculo acadêmico nos termos do item 8 deste edital.

3.4 O/a estudante inscrito/a somente poderá ser selecionado, ao final do processo, caso esteja em vigor o semestre letivo no qual está matriculado.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 DAS INSCRIÇÕES:

4.1.1 Os/as estudantes deverão se inscrever no Processo Seletivo do PBP-MEC através dos Sistemas PAE e da Plataforma do Sistema de Gestão de Bolsa Permanência (SISBP), mediante preenchimento de questionário socioeconômico disponível no referido sistema no período estabelecido no



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE
Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Sítio:
<https://portais.univasf.edu.br/proae>

cronograma deste edital. Plataforma do Sistema de Gestão de Bolsa Permanência (SISBP), no endereço eletrônico <http://sisbp.mec.gov.br> .

4.1.2 Sistema do Programa de Assistência Estudantil da UNIVASF (PAE) por meio do site: www.sistemas.univasf.edu.br/pae/. **AS INSCRIÇÕES NÃO FINALIZADAS NO SISTEMA PAE NÃO SERÁ CONSIDERADA PARA EFEITOS DE PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO.**

Parágrafo Único: Serão analisadas apenas as inscrições realizadas obrigatoriamente nos 02 sites (PAE e o SISBP) sendo de responsabilidade do/a estudante manter atualizados seus dados pessoais (e-mail, telefone, entre outros) no Sistema PAE e no Sistema do SISBP. O não envio dos documentos em ambas as plataformas implicará na desclassificação dos estudantes.

4.2 DAS INSCRIÇÕES NO SISTEMA PAE

4.2.1 No ato da inscrição no Sistema PAE, o/a candidato/a deverá anexar a documentação solicitada. Esta deve ser digitalizada no formato JPG ou JPEG (foto) com tamanho máximo de 900 Kb cada ou PDF, sendo de responsabilidade do/a candidato/a observar se os arquivos estão legíveis e no tamanho aceito pelo sistema. Os arquivos anexados, devem ser de boa qualidade e/ou legíveis para o deferimento de sua inscrição.

Parágrafo Único: Entende-se por informação legível os arquivos em que o documento digitalizado não possua cortes e rasuras e em que a integralidade das informações esteja nítida e possibilite a identificação das informações contidas.

4.2.2 As informações apresentadas durante o processo seletivo por meio do questionário socioeconômico somente serão validadas se devidamente comprovadas com a documentação solicitada.

4.2.3 No caso de envio das declarações previstas no Anexo II deste edital, as assinaturas requisitadas deverão apresentar-se à próprio punho, eletrônicas (estas são realizadas através de sistemas oficiais. Ex: gov.br), as quais devem possuir certificação digital.

4.3 DAS INSCRIÇÕES NO SISTEMA DO SISBP

4.3.1 Ao acessar o SISBP para realizar sua inscrição, a plataforma apresentará ao(à) estudante texto informativo e orientações gerais sobre a participação no programa de assistência e a possibilidade de imprimir modelos dos documentos necessários à inscrição.

4.3.2 Ao realizar sua inscrição, o(a) estudante deve fazer upload dos seguintes documentos na plataforma do SISBP ou no anexo II deste edital, utilizando os modelos lá disponibilizados:

4.3.3 Autodeclaração do Candidato, conforme modelo disponibilizado na plataforma do SISBP ou no anexo II deste edital;



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE
Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Sítio:
<https://portais.univasf.edu.br/proae>

4.3.4 Declaração da Comunidade do Candidato, conforme modelo disponibilizado na plataforma do SISBP ou no anexo II deste edital;

4.3.5 Declaração da Funai ou Declaração da Fundação Cultural Palmares; e

4.3.6 Termo de Compromisso do Bolsista, conforme modelo disponibilizado na plataforma do SISBP ou no anexo II deste edital.

4.3.7 Caso a FUNAI ou a Fundação Cultural Palmares não emita os documentos previstos no item **4.3.5** O(A) estudante poderá substituir a declaração da Funai ou da Fundação Cultural Palmares pela:

a) Declaração da comunidade indígena ou quilombola onde reside, com data partir do ano de 2021 - Modelo de Declaração do Anexo II;

OU

b) Contrato de locação, com validade vigente + conta de luz, água, gás ou telefone, emitidas no mês anterior àquele em que o estudante registrou a inscrição no SISBP.

4.3.8 A comprovação de residência por meio dos documentos mencionados nos item 4.3.7 somente será considerada válida para fins de inscrição no PBP-MEC se o documento apresentado estiver em nome do(a) estudante ou do seu Pai, ou de sua Mãe, e constar do endereço do imóvel registrado no respectivo documento que comprove alguma informação que permita aferir a vinculação desse endereço a uma comunidade indígena ou quilombola declarada em algum documento de emissão da Funai, da Fundação Cultural Palmares ou pelas lideranças comunitárias.

4.3.9 Se o contrato de locação ou conta de luz, água, gás ou telefone tiverem sido emitidos em nome do Pai ou da Mãe do(a) estudante, deverá ser também anexada cópia de carteira de identidade do(a) estudante para fins de comprovação da sua filiação.

4.3.10 Os comprovantes envolvendo o local de residência e o documento de identidade do estudante deverão ser digitalizados, agrupados em documento em formato 'PDF' e anexados no SISBP. Este procedimento de agrupamento de documentos poderá ser feito por meio de plataformas disponíveis gratuitamente (*Smallpdf*, *ILovePDF*, por exemplo).

4.3.11 As dúvidas surgidas durante o processo de inscrição deverão ser sanadas junto à PROAE, no horário de 08h às 11:59 min e de 14h às 17h59min ou por meio do e-mail servicosocialproae@univasf.edu.br .

5. DAS ANÁLISES DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições que não apresentarem os documentos obrigatórios para a comprovação da Condição Indígena e Quilombola serão indeferidas na etapa da avaliação pela equipe do Serviço Social.



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE
Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Sítio:
<https://portais.univasf.edu.br/proae>

5.2 Serão consideradas aptas as inscrições que atendam simultaneamente aos requisitos previstos na Portaria MEC nº 389/2013, Portaria nº 1999/2023 e na Portaria SESu/MEC nº 09/2023, e que cumpram as normas e condições estabelecidas neste edital.

5.3 Em caso de empate, prevalecerá o(a) estudante com menor tempo para a integralização do respectivo curso seguido de maior idade;

5.4. A análise das condições e critérios de classificação previstos neste Edital levará em conta as informações prestadas pelo(a) estudante em sua inscrição conforme documentação apresentada neste edital.

5.5. Caso o número de bolsas do PBP-MEC ofertadas pelo MEC para estudantes da UNIVASF seja inferior ao número de inscrições consideradas aptas, será obedecido a ordem de classificação conforme os critérios estabelecidos neste edital, disponível no Anexo I.

5.6. Nos casos que se fizer necessário, a equipe do Serviço Social da PROAE, poderá contatar o estudante, no sentido de melhor compreensão de sua inscrição ou convocá-lo para entrevista social. A entrevista terá caráter sigiloso, devendo o/a estudante neste momento prestar de forma clara e verídica todas as informações solicitadas pelo Serviço Social.

5.7. Na entrevista social poderão ser solicitados documentos complementares, com prazos de entrega a serem definidos pela equipe de serviço social, os quais devem ser atualizados, para subsidiar uma melhor avaliação das informações prestadas pelo/a estudante.

5.8 O Serviço Social poderá, a qualquer tempo, durante e após o processo seletivo, convocar o/a estudante para entrevista social, realizar contatos interinstitucionais, visitas domiciliares e outros procedimentos como estratégia para melhor conhecer a realidade do/a estudante. No caso de solicitação de documento complementar, o mesmo deverá ser atualizado.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 Os resultados da análise e classificação das inscrições serão publicados no site da PROAE (<http://www.>), conforme cronograma definido neste edital.

6.2 A PROAE está desobrigada de enviar mensagens ou notificações, por qualquer meio, aos(às) inscritos, sendo de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações e convocações.

6.3 **RESULTADO PARCIAL:** Consiste na divulgação, na página da PROAE (www.proae.univasf.edu.br), da lista parcial de selecionados/as, classificados/as e Indeferidos/as. Sendo passível de alterações após análise de recursos pelo Serviço Social.

6.4 **RESULTADO FINAL:** Consiste na divulgação da lista final de selecionados/as, classificados/as e Indeferidos/as na página da PROAE (www.proae.univasf.edu.br), após análise dos



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE
Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Sítio:
<https://portais.univasf.edu.br/proae>

recursos pelo Serviço Social da PROAE.

6.5 Em caso de vacância haverá, a qualquer tempo, a convocação imediata do/a estudante seguinte da lista de espera, conforme ordem de classificação e os critérios de desempate de acordo com o **Anexo I** deste edital.

6.6 A vigência deste edital permanecerá até a publicação de um novo edital de seleção, podendo assim o estudante ranqueado ser convocado para reposição das vagas.

7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

7.1 Os recursos só poderão ser interpostos após a divulgação do Resultado Parcial e referente a esta etapa, **NÃO CABENDO, PORTANTO, RECURSO APÓS A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.**

7.2 **NÃO SERÃO ACEITOS** como recursos a apresentação de documentos obrigatórios que deveriam ter sido apresentados pelos/as candidatos/as na etapa de inscrição do processo seletivo.

7.3 Os recursos devem ser encaminhados pelo **sistema PAE, no item Recursos**. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama, e-mail ou outro meio que não seja o especificado neste edital.

7.4 Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados pelo Serviço Social da PROAE, sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a.

8. DAS CONDICIONALIDADES PARA O RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO DA BOLSA PERMANÊNCIA DO MEC

8.1 Para fins de recebimento da Bolsa, será realizada conferência mensal do vínculo acadêmico do estudante, a fim de se verificar a situação acadêmica do estudante na condição de **MATRICULADO/A** no período letivo vigente;

8.2 Além da conferência de vínculo mensal realizar-se-á semestralmente as condições de recebimento da Bolsa, a fim de avaliar o desempenho acadêmico e a permanência dos estudantes atendidos, conforme critérios disciplinados nas Portarias Nº 389/2013 e 1999/2023 do Programa Bolsa Permanência do MEC.

8.3 Caso sejam identificadas situações de descumprimento dos critérios e condicionalidades para o recebimento e manutenção da bolsa, o estudante receberá um comunicado por e-mail encaminhado pela equipe técnica da PROAE. Será assegurado ao/à estudante o direito de justificar-se e comprovar os fatores relevantes que possam ter influenciado tal situação.

8.4 Os/as estudantes que não enviarem suas justificativas no prazo estabelecido, poderão ter suas bolsas suspensas ou poderão ser desligados do programa.



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE
Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Sítio:
<https://portais.univasf.edu.br/proae>

8.5 Caso, após a avaliação, a equipe técnica da PROAE não aceite as justificativas encaminhadas pelos/as estudantes, estes poderão ter sua Bolsa suspensa, ou desligada.

8.6 No caso dos/as estudantes que estiverem cursando somente o TCC e forem reprovados, a equipe técnica da PROAE analisará a justificativa apresentada pelo/a estudante, condicionando o pagamento da Bolsa Permanência à apresentação de plano de trabalho pelo estudante com anuência do/a professor/a orientador/a.

8.7 Caso sejam identificados fatores que estejam interferindo no processo de ensino e aprendizagem, trazendo implicações no desempenho acadêmico do estudante, bem como no cumprimento dos critérios de recebimento da Bolsa, poderão ser realizados encaminhamentos no âmbito intrainstitucional e/ou para redes de proteção municipais, estaduais ou federais.

8.8 Para a manutenção do estudante no PBP-MEC, deverá ser cumprido, cumulativamente, a condição de não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;

Parágrafo único - Considera-se tempo regular o tempo de integralização do curso registrado no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC.

8.9 A contagem do tempo considerará a data da primeira matrícula do estudante na instituição de ensino. Nos casos de mudança de curso ou de IFES por transferência ou aprovação em novo processo seletivo, deverá ser considerada a data da primeira matrícula na primeira IFES.

8.10 Em caráter excepcional, o tempo de dois semestres previsto na Portaria nº1999/2023 poderá ser prorrogado por mais dois semestres, mediante justificativa fundamentada apresentada pelo estudante ao Pró-reitor ou equivalente responsável pelo programa.

8.12 Além das condições para receber bolsa, o Pró-reitor ou responsável pelo PBP-MEC nas IFES deverão avaliar se o estudante tem condições de se diplomar no prazo estipulado, e se constatado a impossibilidade da conclusão do curso, mesmo mediante a inclusão deste estudante em programas de aceleração definidos pelas IFES o estudante deverá ser desligado do programa.

8.13 O/A estudante deverá informar à PROAE as situações acadêmicas de desligamento, desvinculação, trancamento do curso ou por qualquer outro motivo que desejar ou necessitar se desligar do programa por meio do endereço eletrônico servicosocialproae@univasf.edu.br

9 DAS IRREGULARIDADES

9.1 Configuram-se irregularidades cometida pelo estudante participante do Processo Seletivo da Bolsa



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE
Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Sítio:
<https://portais.univasf.edu.br/proae>

Permanência do MEC – 2023 que receberam bolsas além dos descumprimento dos critérios estabelecidos nas Portarias N°389/2010 e 1999/2023, e citados no item 8.0, os seguintes:

- a) Que não atenda aos critérios de formação acadêmica;
- b) Que trancou a matrícula do período letivo vigente;
- c) Que esteja matriculado/a, mas que não frequenta as atividades acadêmicas;
- d) Que tenha reprovado em 50% ou mais das disciplinas cursadas;
- e) Que esteja com matrícula vínculo;
- f) Que tenham trancado o curso.

Parágrafo único: As irregularidades serão avaliadas pelo Pró-reitor ou responsável pelo PBP-MEC nas IFES, com o suporte da equipe técnica da PROAE.

9.2 PENALIDADES: (aplicáveis separadamente ou cumulativamente de acordo com a ordem abaixo):

- I) Suspensão do acesso a bolsa;
- II) Desligamento do Programa;
- III) Devolução de recursos recebidos indevidamente;
- IV) Medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único: Caso a penalidade aplicada seja a devolução dos recursos recebidos indevidamente, o não ressarcimento ao erário poderá ocasionar aplicações de medidas judiciais e extrajudiciais.

9.3 A inexatidão das declarações escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste edital, estarão sujeitas às mesmas **penalidades** cabíveis descritas no item 9.2, cumulativa ou separadamente.

Parágrafo único: As informações prestadas pelos estudantes candidatos/as ou bolsistas ficarão também sujeitas ao Art. 299 do Código Penal brasileiro, Lei 2848/40:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular.

9.4 Situações de irregularidades como as descritas no item 9.1 deste edital deverão ser comunicadas à PROAE por meio do endereço de e-mail servicosocialproae@univasf.edu.br para fins de apuração e cumprimento das medidas cabíveis.

9.5 Para realizar a apuração de qualquer situação de irregularidade, a equipe técnica da PROAE poderá, a qualquer tempo, convocar o/a estudante, realizar contatos interinstitucionais e outros



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE
Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Sítio:
<https://portais.univasf.edu.br/proae>

procedimentos a fim de manter ou não o/a estudante no Programa Bolsa Permanência do MEC .

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O/A estudante que efetuar a inscrição declara conhecimento e aceitação de todo o conteúdo deste edital, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos procedimentos e dos prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o presente edital;

10.2 O/A estudante já auxiliado por bolsas e auxílios estudantis - benefícios diretos, custeados com recursos próprios ou do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) pagos pela UNIVASF que vier a ser contemplado(a) pelo Programa de Bolsa Permanência terá cancelado os auxílios/bolsas pagos pelo Programa de Assistência Estudantil da UNIVASF com exceção do RU;

10.3 O estudante poderá acumular o PBP- MEC com o Restaurante Universitário e demais Bolsas Acadêmicas/extensão, como PIBIC, PIBIT, PIBID, PET, PIBEX, BIA e outras, bem como estágios remunerados;

10.4 Eventuais casos omissos serão deliberados pelo Pró-reitor ou responsável pelo PBP-MEC nas IFES, com o suporte da equipe técnica da PROAE.

10.5 O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o/a candidato/a conhece as exigências do presente edital e de que aceita as condições da seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

10.6 Este edital poderá ser revogado em parte ou no todo, por força de caso fortuito ou força maior.

10.7 Situações de denúncias deverão ser comunicadas à PROAE para fins de apuração e cumprimento das medidas cabíveis, por meio dos SIC- Serviço de Informação ao Cidadão ou por meio dos endereços servicosocialproae@univasf.edu.br ou à Ouvidoria da UNIVASF pelo endereço www.univasf.edu.br/ouvidoria ou e-mail ouvidoria@univasf.edu.br. Os dados de identificação daqueles que informarem as irregularidades serão mantidos em sigilo pelas equipes da PROAE e OUVIDORIA.

10.8 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

10.9 Fica estabelecido o prazo de 72h, a partir da data de divulgação do presente edital, para a apresentação de pedidos de impugnação.

Petrolina-PE, 23 de abril de 2024.

Clébio Pereira Ferreira
Pró-Reitor de Assistência Estudantil



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE
Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Sítio:
<https://portais.univasf.edu.br/proae>

**PROCESSO SELETIVO BOLSA PERMANÊNCIA DO MEC
EDITAL 01/2024 – PROAE**

11. CRONOGRAMA

ETAPAS	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA
Publicação do Edital	Veiculação do processo seletivo nos meios de comunicação (sítios institucionais, e-mails institucionais, blogs, emissoras de rádios, emissoras de TVs, entre outros).	PROAE	23/04/2024
Inscrições	<p>O estudante deverá realizar a Inscrição, inserindo as documentações exigidas neste edital, nos seguintes Sistemas:</p> <p>www.sistemas.univasf.edu.br/pae/. (Programa de Assistência Estudantil da Univasf)</p> <p>http://sisbp.mec.gov.br . Plataforma do Sistema de Gestão de Bolsa Permanência (SISBP)</p> <p>Serão consideradas apenas as inscrições realizadas nos 02 sistemas acima.</p>	ESTUDANTES	29/04/2024 a 06/05/2024
Homologação das Inscrições	Compreende a verificação, por parte do Serviço Social, da documentação postada pelo/a estudante no ato da Inscrição.	SERVIÇO SOCIAL	07/05/2024
Análise das Inscrições	Compreende a verificação, por parte do Serviço Social, da documentação postada pelo/a estudante no ato da Inscrição.	SERVIÇO SOCIAL/ DAE - PROAE	07/05/2024 a 13/05/2024



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE
Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Sítio:
<https://portais.univasf.edu.br/proae>

Resultado Parcial	Consiste na divulgação na página da PROAE (www.proae.univasf.edu.br). ATENÇÃO: O Resultado Parcial é passível de alterações após análise de recursos pelo Serviço Social da PROAE.	PROAE	13/05/2024
Recursos	Possibilita ao/a estudante inscrito/a contestar o Resultado Parcial. O/A estudante que desejar interpor recurso deverá fazê-lo EXCLUSIVAMENTE pelo site. www.sistemas.univasf.edu.br/pae/ , no item Recursos, até às 23 horas e 59 minutos do prazo determinado e estabelecido no Cronograma deste edital.	ESTUDANTES	13 e 14/05/2024
Resultado Final	Consiste na divulgação da lista final do Resultado da Seleção do PBPMEC na página da PROAE (www.proae.univasf.edu.br).	PROAE	15/05/2024



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE
Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Sítio:
<https://portais.univasf.edu.br/proae>

EDITAL PROAE Nº 01/2024
PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA DO MEC
ANEXO I

1.1 Indicadores, pesos, formas de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidatos/as do Programa Bolsa Permanência do MEC .

BENEFICIÁRIO DE BOLSA ACADÊMICA/EXTENSÃO /ESTÁGIO		TIPO DE ESCOLA QUE O ESTUDANTE CURSOU O ENSINO MÉDIO		TEMPO PARA CONCLUSÃO DO CURSO		ACESSO AO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO		O ESTUDANTE POSSUI ALGUM FAMILIAR QUE SEJA CONTEMPLADO NA BOLSA PERMANÊNCIA DO MEC?		ESTUDANTE POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA	
Variável	Peso	Variável	Peso	Variável	Peso	Variável	Peso	Variável	Peso	Variável	Peso
SIM	0,0	a. Todo em escola Pública	1,0	ENTRE 0 A 25%	3	SIM	0,0	SIM	0,0	SIM	0,5
		b. Maior parte em escola pública	0,5	ENTRE 26 A 50%	2						
NÃO	1,0	c. Maior parte em escola privada (particular)	0,25	ENTRE 51 E 75%	1	NÃO	1,0	NÃO	1,0	NÃO	0,0
		d. Todo em escola privada (particular) ou exterior:	0,0	ENTRE 76 E 100%	0						



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE
Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Sítio:
<https://portais.univasf.edu.br/proae>

EDITAL PROAE Nº 01/2024

**PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA DO MEC
ANEXO II - DECLARAÇÃO I**

**DECLARAÇÃO DE NÃO CONCLUSÃO DE GRADUAÇÃO EM QUALQUER
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**

(MODELO PARA O/A CANDIDATO/ A)

Eu, _____ portador/a do
RG Nº: _____, órgão expedidor/UF _____ e do CPF Nº:
_____, residente e domiciliado/a no
endereço _____

_____ declaro, sob as
penas da Lei, para fins de apresentação à Universidade Federal do Vale do São Francisco – Univasf
que não conclui nenhum curso de graduação em qualquer instituição de ensino superior.

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente
de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam
na aplicação ao/à estudante a sujeição das penalidades administrativas e das medidas judiciais cabíveis,
vide “**Art. 299 do Código Penal brasileiro.**”

Autorizo a Univasf a certificar as informações acima.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do/a declarante



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE
Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Sítio:
<https://portais.univasf.edu.br/proae>

ANEXO II - DECLARAÇÃO II

TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

Declaro para os devidos fins que eu, _____
_____, _____ (nacionalidade), domiciliado em
_____, _____ (endereço),
_____(CEP) detentor do Registro Geral _____ (Nº do RG), do Cadastro
de Pessoa Física nº _____ (nº do CPF), filho de _____
_____ (nome da mãe), aluno (a) devidamente matriculado(a) no curso
_____ (nome do Curso de Graduação) e matriculado
sob o número _____ (número da matrícula), em nível de graduação da
Universidade Federal do Vale do São Francisco, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de
bolsista do Programa de Bolsa Permanência, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar todas
as condições previstas na Portaria MEC nº 389, de 09 de maio de 2013, publicada na página 12 da
seção 01 do Diário Oficial da União no dia 13 de maio de 2013, e das demais normas que venham a
substituir ou complementar a legislação vigente e DECLARO que: I – Possuo renda familiar per capita
não superior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio); II – Estou matriculado em cursos de
graduação com carga horária média superior ou igual a 5 (cinco) horas diárias; III – Não ultrapasso
dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estou matriculado para me
diplomar. Declaro ainda que responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações
prestadas, inclusive no âmbito do sistema de informação do programa e AUTORIZO o FNDE a
bloquear ou estornar valores creditados em minha conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco
do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações: 1)
ocorrência de depósitos indevidos; 2) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério
Público; 3) constatação de irregularidades na comprovação do meu desempenho acadêmico; 4)
constatação de incorreções nas minhas informações cadastrais como bolsista. OBRIGO-ME ainda a,
no caso de inexistência de saldo suficiente na conta-benefício e não havendo pagamentos futuros a
serem efetuados, restituir ao FNDE/MEC, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento
da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada. A
inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará
no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices
previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte de
qualquer órgão vinculado ao Ministério da Educação, pelo período de cinco anos, contados do
conhecimento do fato.

Assinatura do(a) bolsista: _____

Local e data: _____



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE
Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Sítio:
<https://portais.univasf.edu.br/proae>

ANEXO II - DECLARAÇÃO III

AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO - ESTUDANTE INDÍGENA

Eu _____, CPF número _____, DECLARO, sob as penas da Lei e para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação, que sou indígena pertencente ao povo indígena _____ e resido na comunidade indígena _____, localizada no município _____, UF _____. DECLARO ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

Assinatura



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE
Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Sítio:
<https://portais.univasf.edu.br/proae>

ANEXO II - DECLARAÇÃO IV

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE RESIDÊNCIA (PARA ESTUDANTE INDÍGENA)

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Povo Indígena _____ (nome do povo indígena), DECLARAM, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, item 3, da Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante _____ (nome completo), cadastrado (a) no CPF sob o número _____ (onze dígitos), é indígena pertencente ao Povo _____ (nome do Povo indígena ao qual pertence) e reside na comunidade indígena _____ (nome da comunidade indígena onde reside), localizada no município _____, UF _____. Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 01

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 02

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 03

Nome Completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovante de residência do estudante em comunidade indígena, quando a FUNAI não declarar a residência do estudante em comunidade indígena.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa)



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE
Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Sítio:
<https://portais.univasf.edu.br/proae>

ANEXO II - DECLARAÇÃO V

AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO – ESTUDANTE QUILOMBOLA

Eu _____, CPF número _____, declaro, sob as penas da Lei e para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação, que sou quilombola pertencente ao Quilombo _____ e resido na comunidade quilombola _____, localizada no Município _____, UF _____. DECLARO ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente. Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

Assinatura



Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE
Rua José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, CEP. 56304-205, Sítio:
<https://portais.univasf.edu.br/proae>

ANEXO II - DECLARAÇÃO VI

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE RESIDÊNCIA (PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA)

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Quilombo (nome do Quilombo), DECLARAM, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, item 4, da Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante (nome completo), cadastrado(a) no CPF sob o número (onze dígitos), é quilombola pertencente ao Quilombo (nome do quilombo ao qual pertence) e reside na comunidade quilombola (nome da comunidade quilombola onde reside), localizada no município, UF. Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 01

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 02

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 03

Nome Completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovante de residência do estudante em comunidade quilombola, quando a Fundação Cultural Palmares não declarar a residência do estudante em comunidade quilombola.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.

Emitido em 23/04/2024

EDITAL N° 169/2024 - PROAE (11.01.02.40)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/04/2024 16:55)

CLEBIO PEREIRA FERREIRA

PRO-REITOR(A)

1804614

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **169**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **23/04/2024** e o código de verificação: **d8c6b1cd95**